



Porto Alegre, 5 de maio de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 10693/2021.

I - A Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga solicita ao IGAM a seguinte orientação técnica:

Assunto: REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS SUJEITOS À JORNADA FIXADA EM REGIME DE ESCALONAMENTO DE TRABALHO.

Solicita-se parecer, a pedido da CCJ, sobre a legalidade e constitucionalidade do PLO 81-2021, de autoria dos Vereadores subscritores, considerando o que dispõe artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

II - Inicialmente, é importante ressaltar que o inciso II do art. 34 da Lei Orgânica municipal estabelece que compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que regulamentem acerca do regime jurídico dos servidores:

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Dessa forma, como o presente PL, de iniciativa de vereadores, visa regulamentar a jornada de trabalho dos bombeiros municipais, é inviável, tendo em vista o vício de iniciativa.

Inclusive, há entendimentos de que a jornada 24X48 horas é ilegal, sendo prejudicial à saúde do trabalhador. Nesse sentido trazemos decisão do TST, no processo nº [RR-284-10.2012.5.15.0110](#).

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou ilegal a jornada de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso imposta a um bombeiro civil do Município de José Bonifácio (SP), mesmo com a previsão da carga horária no edital do concurso público. Os ministros acolheram recurso de revista do bombeiro e condenaram o município ao pagamento das horas extras que ultrapassem a oitava hora diária ou a 44ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos nas demais verbas trabalhistas.

A decisão, unânime, aplicou os artigos 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que fixa o limite de 44 horas de trabalho semanais, e 59, parágrafo 2º, da CLT, que veda a jornada diária superior a dez horas. O ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator,

Fone:(51)3211-1527-Site:www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266

também lembrou o teor da [Lei 11.901/2009](#), que regulamenta a profissão de bombeiro civil e define a jornada em 12 horas de trabalho por 36 de descanso, num total de 36 horas semanais.

O relator destacou o entendimento firmado pelo TST, com precedente da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), de que o regime de 24 x 48 é prejudicial ao trabalhador, pois impõe a prestação de serviços superior ao limite constitucional de 44 horas semanais. "Sendo prejudicial à saúde do trabalhador, não há como se consignar pela sua validade", enfatizou.¹

III. Sendo assim, concluímos que o PL ora em análise é inviável, porque inconstitucional, tendo em vista ser de iniciativa parlamentar, o que configura o vício de iniciativa.

O IGAM permanece à disposição.



KARLA POLINA ALBUQUERQUE SILVEIRA
OAB/RS: 80764/B
Consultora Jurídica do IGAM



TATIANA MATTE DE AZEVEDO
OAB/RS 41.944
Consultora Jurídica do IGAM

¹ Fonte: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/turma-invalida-jornada-de-trabalho-de-24-x-48-horas-imposta-a-bombeiro-civil